



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2020, de 27 de abril de 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº
054/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o DECRETO ESTADUAL Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020, instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a PORTARIA ESTADUAL Nº 068-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020, classificou como BAIXO O NÍVEL DE RISCO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES;

CONSIDERANDO que a PORTARIA ESTADUAL Nº 070-R, DE 25 DE ABRIL DE 2020, manteve a classificação como BAIXO O NÍVEL DE RISCO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto Municipal nº 054/2020, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais no âmbito do Município de Ibatiba/ES, garantindo-se o seguinte:

[...]

IV – Funcionamento de segunda a sexta-feira entre 10 e 17 horas e aos sábados entre 08 e 15 horas para atendimento presencial, exceto:

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- a) hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrúti, mercearias e açougues que deverão funcionar de segunda a sexta-feira entre 12 e 19 horas e aos sábados entre 08 e 15 horas;
- b) padarias que deverão funcionar de segunda a sábado entre 06 e 10 horas e entre 15 e 18 horas;
- c) sorveterias e açaiterias que deverão funcionar de terça a domingo entre 10 e 17 horas.

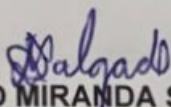
§ 1º - Não se aplica a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (delivery).

§ 2º - Galerias e Centros Comerciais devem funcionar com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14m²), mas cumprindo as recomendações do caput.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 28/04/2020, revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 055/2020, de 24 de abril de 2020, e o Parágrafo Único do Art. 8º do Decreto Municipal nº 053/2020, de 15 de abril de 2020.

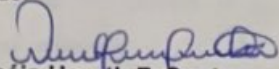
Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 27 de abril de 2020.


Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br